

ACTA DE 99ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental, é feita a chamada dos Srs. Deputados achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Gomy Junior, Lindolpho Pessoa, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Oscar Borges, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (17), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Ribeiro dos Santos, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Mario Erichsen e Ovande Amaral (13).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.
O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

— Do Sr. Governador do Estado, enviando o decreto de nomeação do engenheiro civil Jorge Lothario Meissner, para o cargo de Prefeito da Capital. — A' Comissão de Const. e Justiça.

— Idem, idem, enviando as informações sobre os serviços de construção da estrada de ferro Riosinho - Guarapuava, a pedido do Sr. Deputado Alcides Pereira. — A' Secretaria, para encaminhar ao Sr. Deputado Alcides Pereira.

— Idem, idem, pedindo uma lei para instituir um imposto, taxa ou contribuição, sobre lenha e dormentes. — A's Coms. de Const. e Justiça, Agricultura, Ind. e Commercio e Finanças e Orçamento.

— Idem, idem, enviando um ante-projecto para emissão até 20.000:000\$000, para regularisar a situação financeira do Estado. — A's Comissões de Const. e Justiça e Finanças e Orç.

— Idem, idem, pedindo a abertura de um credito suplementar de 250:000\$000 á Verba n. 4, sub-consignação n. 10, do actual Orçamento. — A's Comissões de Const. e Justiça e Finanças e Orç.

— Idem, idem, enviando o ante-projecto de lei regularizando varias impostos. — A's Coms. de Const. e Justiça, Finanças e Orçamento, e Obras Publicas.

— Idem, idem, enviando o ante-projecto afim de colonisar diversas glebas devolutas do Estado. — A's Coms. de Const. e Justiça, Agricultura, Ind. e Com., e Obras Publicas, Transportes e Com.

Idem, idem, enviando o ante-projecto afim de entrar o Poder Executivo em accôrdo com o Governo da Republica, para o fim de coordenar e desenvolver os serviços federaes pertinentes á acção do Ministerio da Agricultura. — A's Coms. de Const. e Justiça, Agricultura, Ind. e Com.

OFFICIOS

— Do Sr. Secretario do Interior, enviando um officio do Sr. Governador do Estado de Goyaz, em o qual pede a remessa de um exemplar da lei organica dos Municipio. — A' Secretaria, para providenciar opportunamente.

— Idem, idem, encaminhando os dados da Prefeitura Municipal de Antonina. — A' Com. de Finanças e Orçamento.

— Idem, idem, enviando um abaixo-assinado dos proprietarios residentes em Ribeirão Novo, pedindo uma parte de terra pertencente ao Municipio de Ribeirão Claro afim de ser annexado ao Municipio de Cariópolis. — A's Coms. de Const. e Justiça, Obras Publicas, Transp. e Com.

— Idem, idem, enviando o processo referente á aposentadoria dos professores Verissimo Antonio de Souza e Lourenço Antonio de Souza. — A' Com. de Const. e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente. Há sobre a Mesa dois pareceres que vão ser lidos pelo Sr. Secretario.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte

PARECER AO PROJECTO N.º 42

Tendo como primeiro signatario o Deputado Gomy Junior, foi offerecido á deliberação da Assembléa o projecto de lei n.º 42, que tem por objectivo a reorganização das Secretarias de Estado.

Nada havendo a oppor á constitucionalidade do projecto, somos de parecer que, ouvida a Commissão competente, seja o mesmo adoptado.

S. das Comissões, 17 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro Machado.

PARECER N.

As convenções e ajustes celebrados pelo Governador do Estado dependem do referendun do Poder Legislativo, conforme se lê no art. 47, n. 7, da nossa Constituição Política.

Para cumprimento dessa exigencia constitucional foi enviado á Assembléa pelo Sr. Governador, o documento referente ás suggestões approvadas no Convenio dos Estados Cafeeiros, realizado no Rio de Janeiro, em Julho do corrente anno, por convocação do

Sr. Ministro da Fazenda em nome do Sr. Presidente da Republica, ao qual o Paraná compareceu, representado por uma delegação chefiada pelo Sr. Secretario de Fazenda.

Competindo á Commissão de Constituição e Justiça manifestar-se apenas sobre o aspecto legal ou constitucional do assumpto e nada tendo a oppor nesse sentido, é de parecer que o accordo celebrado seja enviado á Commissão de Agricultura, Industria e Commercio que, na fórma do Regimento, terá de dizer sobre o seu aspecto economico.

Sala das Commissões, 18 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro Machado.

O SR. PRESIDENTE: — Os papeis que acabam de ser lidos vão ter o destino regimental.

**PARECER AO PROJECTO N. 27, QUE DEIXOU DE SER INCLUI-
DO NA ACTA DA SESSÃO DO DIA 5 DE SETEMBRO
CORRENTE:**

O projecto da lei organica dos Municipios, ora submettido ao parecer desta Commissão, é um trabalho que honra os seus illustres signatarios, Deputados Brasil Pinheiro Machado e Acir Guimarães.

Quer fugindo a anachronismos inuteis, quer creando medidas salutaes, quer adaptando a lei reguladora da vida municipal ao texto das novas Constituições Federal e Estadual, a honrada Commissão elaboradora do projecto inspirou-se, com felicidade, no que de mais proveitoso e aconselhavel existe para a boa marcha dos negocios municipaes, sem quebra do principio da autonomia do Municipio.

E', pois, um trabalho digno de louvores, e, que bem diz da operosidade e intelligencia da digna Commissão especial que os elaborou.

Cabendo, porém, á Commissão de Constituição e Justiça dizer sobre a constitucionalidade do projecto — materia que lhe é de capital importancia — deve, para bem orientar a Assembléa, examinal-o nos seus minimos detalhes, e dahi, a responsabilidade deste parecer, cuja emissão, como é facil de comprehender, reclamou, tambem, um acurado estudo e demorada analyse do projecto, em confronto com o texto de leis anteriores e com as actuaes disposições constitucionaes.

Além de alguns senões de redacção, e da necessidade de serem transpostos alguns artigos e paragraphos, para melhor concatenação da materia, o que poderá ser feito por emendas no decor-

rer das discussões e até em redacção final, entendemos que o projecto deve soffrer modificação no capítulo subordinado á epigrapha "Da Annullação dos Actos das Camaras Municipaes".

De accordo com o artigo 107 da Constituição do Estado, as leis e actos municipaes poderão ser annullados pela Assembléa, ou suspensos pelo Conselho do Estado, até que aquella se pronuncie nos seguintes casos:

- 1 — quando contrarios á Constituição e ás leis da União e do Estado;
- 2 — quando offenderem os direitos de outros Municipios;
- 3 — quando manifestamente gravosos em materia tributaria, precedendo, porém, representação de 20 contribuintes, pelo menos.

O projecto repete essas disposições da Constituição do Estado, no seu artigo 29, parecendo, por isso, desnecessario o seu capitulo III, cujo artigo 30 é reproducção do referido artigo 29.

No seu artigo 31, o projecto estabelece:

"Das leis, actos e decisões das Camaras Municipaes, contrarios á constituição e ás leis da União e do Estado, haverá recurso para a Assembléa e para o Poder Judiciario do Estado."

A Constituição do Estado não se refere a esse recurso, tendo, apenas, quando trata de actos manifestamente gravosos em materia tributaria, subordinado a annullação dos mesmos, á representação de 20 contribuintes, pelo menos.

Em seguida, o projecto estabelece que o recurso será interposto para a Assembléa no prazo de 30 dias a contar da publicação do acto ou decisão, isso quando impetrado por qualquer eleitor do Municipio, e, em qualquer tempo, quando interposto pelo Representante do Ministerio Publico. E' o que consta do § 3.º do art. 31 do projecto.

Quer-nos parecer que a annullação dos actos das Municipalidades, pela Assembléa, não deve se subordinar á interposição de um recurso. Essa annullação póde ser decretada pela Assembléa, logo que tenha conhecimento do acto, sendo de notar que as leis Municipaes só entrarão em vigor depois de publicados no "Diario Official" do Estado, o que facilitar o seu conhecimento pela Assembléa.

Do contrario, embora existindo um acto contrario á Constituição e ás leis da União e do Estado, ficaria a Assembléa inhibida de se manifestar sobre elle, por falta de recurso.

Tambem não nos parece razoavel a parte final do referido artigo 31, que diz "E para o Poder Judiciario".

Ora, o Poder Judiciario não póde decidir in abstracto. Elle ha de se pronunciar em casos concretos. Nestas condições, conferir a qualquer interessado, o recurso para o Poder Judiciario, de actos de leis Municipaes, é até inconstitucional. O Poder Judiciario poderá apenas negar applicação ás leis e actos inconstitucionaes, mas isso quando delles conhecer em acção sujeita á sua decisão. Nunca, porém, mediante simples recurso daquelles actos.

As circumstancias de dispôr a Constituição do Estado que "só por maioria de votos da totalidade dos seus juizes poderá a Corte de Appellação, originariamente, ou em virtude de recurso, declara essa inconstitucionalidade" não é de molde a permittir que qualquer interessado, interponha recurso para o Poder Judiciario, de actos ou leis municipaes.

As expressões "originariamente", "ou em virtude de recurso", de que usou o legislador constituinte, não afastam a idéa de uma acção, que tanto póde ser uma acção especial, para a anulação do acto, como uma acção qualquer em que se discuta a legalidade desse mesmo acto.

E o recurso a que se refere o texto constitucional, não é, nem póde ser, o recurso do acto em si mas o recurso da decisão proferida em primeira instancia, isto é, o recurso judicial da sentença que, em acção regular, tenha apreciado a constitucionalidade ou legalidade do acto.

De qualquer fórma, é indispensavel que a importantissima prerogativa conferida ao Poder Judiciario de não applicar a lei quando reconheça que ella é contraria aos principios constitucionaes, ou de negar efficiencia aos actos do Executivo, quando taes actos não se conformem com a lei, só póde ser exercida por provocação da parte interessada, em acção proposta de accordo com as regras do processo. Na decisão da acção, ao conhecer do acto, ou lei, póde o Juiz ou tribunal negar applicação ou efficiencia a elles, quando inconstitucionaes.

Dahi, a conclusão innegavel, de que o Poder Judiciario não póde declarar abstractamente tal inconstitucionalidade, porque só, em especie, só no caso occorrente sujeito a julgamento, elle se póde pronunciar.

Nestas condições, parece-nos que aberrar contra os principios cardaes do regimen, o conferir-se, como fez o projecto, ao titular do direito lesado, recurso para o Poder Judiciario "de leis, actos e decisões das Camaras Municipaes".

Outro ponto do projecto que merece tambem ligeiro reparo é o que diz respeito aos crimes de responsabilidade do Prefeito.

O projecto diz:

São crimes de responsabilidade os actos do Prefeito que attentarem contra:

- a) — as Constituições Federal, Estadual e as leis;
- b) — ...
- c) — ...
- d) — ...
- e) — ...
- f) — dispensar impostos, taxas ou quaesquer tributos, na fórma do artigo 53 deste decreto." (deve ser desta lei.)

Ahi, além de uma impropriedade de redacção ha uma redundancia. Si são crimes de responsabilidade de actos do Prefeito que attentarem contra as leis, é logico que elle não poderá, sem incorrer em responsabilidade, dispensar impostos, taxas ou quaesquer tributos, sem lei especial que o autorize.

Entendemos, por isso, que o disposto na letra f acima referida, deve ser supprímido, por desnecessario.

Em seguida, diz o projecto no seu artigo 35:

"Os prefeitos e os vereadores respondem, collectiva e individualmente, pelas faltas e crimes praticados no exercicio de suas funcções, perante o Juiz de Direito da Comarca vizinha de séde mais proxima, devendo o processo ser iniciado em virtude de queixa ou denuncia fundamentada de qualquer cidadão, com recurso para a Côte de Appellação."

O projecto não define o que seja crime de responsabilidade do vereador. E a nosso ver, nem o poderia fazer, porque o Vereador não é responsavel, criminalmente, pelo voto que emittir no exercicio das suas funcções.

Resta, portanto, a responsabilidade do Prefeito, que, segundo o projecto, deve ser processada perante o Juiz de Direito da Comarca vizinha de séde mais proxima, medida que, a nosso ver, não encontrará outra justificação, senão a de fazer o processo correr em logar diverso daquelle em que o Prefeito exerce as suas funcções.

Isso, porém, não visou o projecto, tanto que, no § Unico do citado artigo, dispõe:

"O Juiz perante quem correr o processo, funcionará na séde do Municipio, onde se houver verificação o delicto."

D'ahi se infere que o unico objectivo do projecto foi o de afastar do processo o Juiz da propria Comarca, e não o de movimentar o mesmo processo em logar extranho á jurisdicção do Prefeito.

Pensamos, porém, que se commettendo o processo ao Juiz da Comarca vizinha, deve ahi, tambem, ser elle instaurado, evitando-se, assim, que o Juiz abandone a sua Comarca para processar o Prefeito nos crimes de responsabilidade.

A não se fazer assim, não ha razão para o disposto no art. 35 do projecto.

No capítulo VI, o projecto trata “do controle dos Municípios pelo Estado”.

De accordo com o § 3.º do artigo 13 da Constituição Federal, é facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência tecnica á administração municipal, e fiscalização das suas finanças.

D’ahi se vê que o Estado pôde prestar auxilio technico á administração municipal, mas não controlal-os com a amplitude que o projecto estabelece, a ponto de prohibir aos Municípios, sem prévia approvação do Conselho do Estado, a concessão de serviços publicos, a execução de obras de saneamento, a fixação da receita e orçamento da despesa.

Isso, a nosso ver, attenta contra a autonomia municipal, que deve ser respeitada em tudo quanto disser respeito ao peculiar interesse do Municipio.

Nestas condições, escoimado o projecto desses senões, e corrigido quanto á redacção de alguns pontos, nada lhe temos a oppor.

S. das C. em 5 de Setembro de 1935.

(aa) Laertes Munhoz, Presidente e Relator — **Brasil Pinheiro Machado.**

Continúa a hora do expediente.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Sr. Presidente. Nesta hora deverás das mais decisivas para os destinos da nacionalidade, estamos nós, bem ou mal, organisando uma obra politica e social, economica e financeira, que, por muitos e dilatados annos, exercerá influencia benefica ou desastrosa na vida do nosso povo e da terra daçivosa e cheia de maravilhas com que prodigiosamente nos dotou a providencia.

Os grandes espiritos chamados a organizar politicamente o paiz, após a derrubada do ultimo throno americano, não tiveram paiz, após a derrubada do ultimo throno americano, não tiveram hoje em dia. A vida pacifica, digamos, mesmo, a vida patriarchal de então, a austeridade de costumes dos nossos maiores, a cultura classica dos estaditas que nos legára o Imperio, e que se reflectirá e aprimorará no espirito dos nossos politicos contaminados pelos ideaes de um inebriante liberalismo, tudo isso facilitou e permittiu que a transição do regime monarchico para o republicano, cujas formulas fomos buscar de empréstimos ao figurino norte americano, se processasse sem profundos abalos e permittisse o surto de prodigioso progresso material que caracterisam quarenta annos de pratica do regime.

No decurso dessa larga jornada, paginas sombrias e não raro salpicadas do sangue generoso de irmãos estupidamente sacrificados em luctas intestinas e sem gloria por certo, ora tingem e ennegre-

cem a historia da nação mas, facto incontrastavel, e que honra a pujança da raça, o panorama logo se aclara e resplandesce aos fulgores da victoria, quando se constata e verifica, do alto dos arranha-céus das nossas metropoles, do dique dos nossos portaes, através da fumarada das nossas fabricas, das cabines das nossas aeronaves, o genio da nossa raça, pois foi ella, o seu engenho e o seu esforço que realisaram o que ahi está: o Brasil de hoje, e que se desdobra aos nossos olhos maravilhados, cheios de vida e alma, de esplendor e grandeza.

Todo esse apreciavel patrimonio que nos legou o passado, a nossa mente vacila e as nossas mãos como que tremem em conservá-lo e defendê-lo, ante a rajada feroz que sopra na hora presaga e sombria que vivemos nós, que vive a humanidade. Presaga e sombria pela anarchia mental dos povos de todas as raças e de gente de todas as condições; presaga e sombria porque é cruel affronta e inconcebivel desafio ao genio dos Edison, dos Dumont, dos Pasteur, dos Marconi... Presaga e paradoxalmente presaga e sombria porque nos requintes do seu espirito inventivo, trouxe ao homem a machina que lhe annula as energias e lhe amolece os musculos; porque lhe proporciona, na resolução dos costumes, os prazeres facéis que pervertem o espirito, porque o conduzem á hallucinante intranquillidade gerada pela ambição cada vez maior do mundo e das riquezas materiaes; porque, numa verdadeira loucura collectiva o fez espectador attonito ou participe inconsciente da horripilante sangueira que, por mais de um lustro, andou regando de sangue e por entre o sopro sinistro da metralha, o solo universal...

Este, Srs. Deputados, em rapido e tosco bosquejo, o quadro da hora que passa. Elevae agora os vossos corações e consciences do vosso amor á terra do vosso berço, consciences das vossas responsabilidades, da belleza das tradições que vos acompanham, affastando dos vossos espiritos, quaesquer conveniencias partidarias, repellindo a covardia dos interesses subalternos, dizei-me com a franqueza rude que é o apanagio do caracteres fortes, dizei, Srs., a esta Assembléa e ao povo que vos elegeu seus mandatarios, si minto ou se fujo aos imperativos do meu mandato quando proclamo a aspera realidade dos melancolicos dias de hoje, as profundas apprehensões que annuham e ensombram a nossa vida politica e social, economica e financeira.

Ha dias, Srs., uma revista punha sob os meus olhos e offerecia á minha meditação, palavras as mais sensatas e propheticas de um verdadeiro genio no mundo moderno.

Eram palavras de Marrimer Eccles, o jovem financista mormon que, governador geral da Federal Reserve Board, advoga "o resurgimento do poder acquisitivo do seu paiz através de um plano nacional de proporções vantajosas para o trigo e para o algodão, a

revisão das hypothecas sobre as fazendas a largos prazos e juros modicos, a doação de meio milhão de dollares aos Estados para aliviar-os em 1933, a inversão de dois e meio milhões em obras publicas, o cancellamento das dividas dos alliados, a promulgação de uma lei garantidora dos depositos bancarios, legislação infantil, salario minimo, seguros contra a falta de trabalho, leis de pensão aos velhos e invalidos, controle federal dos valores, controle das comunicações, unificação do systema bancario, etc.

Acredita Eccles — e reporto-me Srs. á alludida publicação — que só ha um caminho para sahir da depressão: — o governo deve gastar até que se expandam os gastos e o credito privado. A expansão do credito privado depende da vontade e da habilidade que em gastar e emprestar tenham os interesses privados, e até que o povo possa trabalhar, graça ao credito e ás inversões, o governo tem o dever de proporcionar esse trabalho. “Não me assusta — diz Eccles — não me assusta uma divida de quarenta bilhões ou sejam menos de quatro mezes de renda nacional normal. Não é possível augmentar a actual renda nacional sem gastos do governo, pois é o gasto total da nação que cria a renda nacional. Enquanto a comunidade não gasta, isto é, os individuos e as corporações, ao governo cumpre fazel-o.

Essas sabias palavras que teem perfeita applicação ao momento economico financeiro do nosso paiz, são de uma das mais possantes e suggestivas personalidades que, pelo arrojo e desassombro das suas theorias, empolgam a mais adeantada nação do mundo e constituem propheticos avisos do homem excepcional que, gerindo nada menos de 25 instituições de credito do Utah e no Idaho, com recursos superiores a 50 milhões de dollares, operando numa zona de seu paiz onde a maior parte dos bancos faliram, na ultima debacle financeira, conduziu de tal maneira os interesses que lhe estavam confiados, que firmou no conceito mundial a sua capacidade administrativa e foram, Srs. Deputados, palavras suas, de Marimer Eccles, que me estimularam e levam o humilde orador ao propor ao vosso estudo e patriotica deliberação o projecto de lei seguinte:

PROJECTO N. 50

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar um emprestimo interno em apolices até o limite de 50.000.000\$000 com titulos populares de 50\$000, juros de 5% ao anno e sorteios semanaes, com premios no total de 10.000\$000 durante os doze primeiros

annos, devendo ser a referida emissão resgatada no prazo de 40 annos.

Art. 2.º — Destina-se a emissão de que trata o artigo anterior:

a) — liquidação das dividas passivas dos municipios do Estado, inclusive o resgate das Consolidadas, sempre que convier a substituição dos titulos ora em circulação. Esse resgate será feito 1.º, — por compra dos atuais titulos, ao melhor preço possível, abaixo do par; 2.º — compulsoriamente por sorteios, ao par quando não apparecerem titulos á venda;

b) — attender aos serviços municipaes de premente necessidade notadamente os de agua e exgotos, iluminação publica, estradas de rodagem e colonização, tudo de conformidade com o n. 13 do art. 22 da Constituição do Estado, excluidas expressamente as obras improductivas ou onerosas;

c) — criação, no Banco do Estado de uma carteira de credito agricola, para fornecer recursos aos lavradores, criadores ou invernadores a prazo longo e juro baixo mediante solidas garantias reaes,

d) — desenvolvimento de um plano de defesa e fomento agricola e pecuario, notadamente da cultura do café, trigo, algodão e herva matte, destinado-se á carteira de credito agricola e ao plano de defesa 20.000:000\$000 da emissão autorizada pela presente lei.

Art. 3.º — O Banco do Estado do Paraná reformará os seus estatutos e organizará uma escripturação especial para a carteira de credito agricola, cujo capital será fornecido pelo Estado e terá as seguintes remunerações:

a) — os juros de 5% ao anno;

b) — 95% dos lucros liquidos apurados, semestralmente, nas operações da carteira. Essas rendas, bem como as amortizações feitas pelos devedores, serão destinadas aos serviços do emprestimo interno sobre a quantia effectivamente entregue ao Banco, e o restante, creditado ao Estado e empregado nas operações da carteira, constituindo um reforço de garantia para as apolices em circulação, ficando vedado ao Governo dar-lhe outra applicação emquanto o emprestimo não for totalmente resgatado.

Art. 4.º — Para garantia do resgate das apolices e pagamentos de juros e premios correspondentes serão applicados:

a) — as amortizações de juros devidos pelas Prefeituras sobre as quantias que lhe forem fornecidas, em virtude da presente emissão quer em dinheiro, quer em titulos;

b) — os juros e demais proveitos da carteira agricola do Banco do Estado do Paraná, na conformidade do art. 2. letra c desta lei.

§ Unico — As amortizações e juros devidos pelas Prefeituras constarão dos orçamentos municipaes e serão recolhidos com a necessaria antecedencia ao Banco do Estado do Paraná por intermedio da Secretaria da Fazenda, afim de serem applicados nas épo-

cas proprias, pelo Estado, no serviço de emprestimo interno ora autorizado.

Art. 5.º — Os supprimentos de numerario ás Prefeituras para os fins previstos no art. 2.º letras a e b serão effectuados mediante contractos entre as mesmas e o governo do Estado, observando-se sempre o seguinte: a) — estipulação clara, minuciosa e documentada do destino a ser dado ás quantias fornecidas; b) — obrigação das Prefeituras de comprovarem a applicação das mencionadas quantias mediante o envio de demonstrativos mensaes á Secretaria de Fazenda e Obras Publicas; c) — fixação das amortizações e juros nas mesmas bases estipuladas para emissão das apolices referidas na presente lei; d) — menção da quóta proporcional a que ficarão obrigadas as Prefeituras para fazer face aos sorteios semanaes previsto no art. 1.º.

Art. 6.º — As apolices sorteadas emittidas em virtude dessa lei bem como os seus coupons de juros vencidos poderão ser recebidos nas Thesourarias Municipaes em pagamento de impostos, taxas ou outros compromissos de seu portador para com o Municipio.

Art. 7.º — Para execução dessa lei, lançamento do emprestimo autorizado e despesas decorrentes, poderá o Governo dispendir até 3% da importancia global da emissão autorizada, bem como realizar, mediante approvação da Assembléa Legislativa e do Conselho do Estado, contractos para effectivação de obras publicas, exploração de estradas e outros serviços municipaes que se fizerem dentro dos termos desta lei e com perfeita garantia da emissão autorizada.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. em 18 de Setembro de 1935.

(a) Caio Machado.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que apoiam o projecto que acaba de ser lido e encaminhado á Mesa pelo Sr. Deputado Caio Machado, queiram levantar-se. (Pausa) Apoiado. O projecto vae ter o destino regimental.

Continúa a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

1.ª discussão dos Projectos

N. 28 — Regulamentando o funcionamento de diversões e jogos em casinos, balnearios e estancias hydro-mineraes.

N. 33 — Autorisando o Poder Executivo a crear na Policia Militar do Estado, quando julgar opportuno, um instituto de ensino sob a denominação de "Escola de Officiaes" e tomando outras providencias.

2.^a discussão do Projecto

N.º 31 — Regulamentando a venda ou cessão de sementes de algodão para cultura.

3.^a Discussão do Projecto

N. 39 — Autorisando o Poder Executivo a entrar em entendimento com a Prefeitura da Capital no sentido de ser desde já reservada uma area dentro do quadro urbano, destinada á installação futura de uma cidade universitaria e tomando outras providencias.

Está em primeira discussão o projecto n. 28.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

Examinando o projecto em discussão, verifica-se, na verdade, que o illustre autor desta proposição tem em vista o augmento das rendas do Estado, pois outros não podiam ser os seus intuitos, em face de um projecto de lei desta natureza. Nessa particularidade é louvavel a intenção do illustre collega que apresentou este projecto.

A despeito disto, porém, Sr. Presidente, sou forçado a dar o meu voto contra o projecto, por uma unica e simples razão: é que parece que a materia do projecto, escapa por completo, á acção legislativa desta Camara. Trata-se, em synthese, da regulamentação de jogos em casinos, balnearios e estancias hydro-mineraes. De sorte que nós, assim, ultrapassamos a competencia traçada pela lei constitucional, para nos immiscuirmos em assumpto que pertencem á exclusiva alçada da União, que é a de fazer o regulamento do jogo, principalmente porque o jogo, sendo, como é, uma contravenção, ...

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Foi.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... prohibida peloCodigo Penal, nesta parte ainda não terrogado, não me parece possível que a Assembléa Legislativa, com uma esphera de acção restricta, possa legislar sobre este assumpto.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — V. Exa. não leu o projecto, porque elle não fala em jogos prohibidos, e sim em permittidos.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De modo que, Sr. Presidente, desde que a questão é collocada neste pé, desde que se tem de considerar, no presente momento, a sua constitucionalidade, não vejo possibilidade de enquadrar o projecto dentro dos moldes da lei magna do paiz. E quando assim não fosse, quando se tratasse de matéria constitucional, haveria ainda outra razão, que é a impossibilidade de o Congresso Estadual legislar sobre o assumpto, tratando-se de materia, positivamente, de Direito substantivo. Os jogos estão regulados pelo Codigo Penal, para o effeito de prohibir a sua disseminação pelo paiz. De fórma que, enquanto vigorar este preceito do ultimo livro do Codigo Penal, parece que áquelles que, pelo menos, teem responsabilidade technica no assumpto, não é licito votar a favor do projecto. Quero resalvar esta parte, que se me afigura ter sido o objectivo do autor do projecto: procurar renda para supprir a deficiencia do Thesouro Publico. Mas, infelizmente, não posso concordar com o nobre Deputado, Sr. Presidente, diante das razões que acabo de expor a V. Exa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente.

Não posso, desta feita, acompanhar o Sr. Deputado Ulysses Vieira, que me precedeu na tribuna, porque discordo de S. Exa. no ponto de vista em que se collocou.

E' que o projecto em causa, Sr. Presidente, não visa, como diz erradamente o impresso distribuição pelos Srs. Deputados, regulamentar o jogo, mas é um projecto estabelecendo imposto sobre jogos licitos, jogos permittidos pela lei. Os autores do projecto, Sr. Presidente, tiveram em mira, como bem disse S. Exa., não só zelar pela renda do Estado, pelo augmento das rendas publicas, como tambem para a regularisação de uma situação que, de facto, é irregular. E' que, Sr. Presidente, todas as actividades são tributadas com taxas ou impostos, excepto esta, a do jogo, e os autores do projecto tiveram em mira estabelecer este imposto, que ainda não fiigura nos nossos orçamentos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto n. 28.

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES PEREIRA: — Sr. Presidente.

Tive a incumbência de relatar o projecto n. 28, ora em discussão. Sou visceralmente contrario ao jogo; considero-o como um verdadeiro cancro social. Mas, em lendo o projecto, tive a sensação de que os autores do mesmo tinham em vista os jogos permittidos por lei e pretendiam apenas estabelecer um imposto que vinha onerar esta actividade dentro do nosso Estado.

Foi convicto de que assim encaravam os autores do projecto, que esta era a sua intenção, que achei que, realmente, elle podia ser enquadrado dentro dos moldes de nossa Constituição.

Era o que tinha a declarar a V. Exa. e á Casa.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto n. 28. (Pausa) Se nenhum mais dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão, e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 28, em primeira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Requeiro a V. Exa. verificação na votação.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam, em primeira discussão, o projecto n. 28, queiram levantar-se. (Pausa) Regeitado.

Está em primeira discussão o projecto n. 33.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

O projecto submettido a debate é daquelles que merecem toda a consideração da Assembléa, porque, incontestavelmente, tem uma finalidade altamente digna de apreço.

O autor do projecto, o nobre Deputado Sr. Gomes Pereira, militar, consequentemente technico nesse assumpto, viu, com bastante precisão, a necessidade palpitante de se soerguer o nivel moral e a intellectualidade do officialato da Policia Militar do Estado. Dahi a idéa da criação de uma escola, destinada á preparação dos officiaes, isto é, sujeitar aquelles que se candidatarem ao officialato, ou aquelles que pretenderem galgar postos superiores, a um regime de estudos, não só de ordem propedeutica, literaria, senão tambem de ordem technica, como bem diz o projecto.

Apesar destas bellas idéas, o autor do projecto não foi feliz em relação a alguns pontos, em que vem vasada a mesma proposição e, felizmente, o proprio autor do projecto, quando o estudou, na Comissão de que faz parte, subscreveu o parecer do relator daquella Comissão que fez varias modificações no projecto, no sentido de

melhor harmonisar os interesses do Estado com os daquelles que pretendem se candidatar ao officialato. O parecer da Commissão de Policia Militar mandou supprimir no projecto a disposição que permittia ás praças de pré, que já tivessem attingido a idade de 36 annos, entrarem para esta escola. Ponderou com muito acerto o segundo parecer da Commissão de Policia Militar, que não há interesse nenhum do Estado em elevar a cultura desses que já attingiram 36 annos de idade, porque, se o curso destina-se a dar uma melhor orientação literaria no estudo daquellas cadeiras que fazem parte do curso secundario e o estudo technico, propriamente militar, se a duração desse curso é de quatro annos, chegamos á conclusão de que os pretendentes a este curso, que já tivessem attingido a idade de 36 annos, formar-se-iam com 40 annos de idade. E quando fossem immediatamente aproveitados, em consequencia de haverem feito o curso destas materias, a permanencia destes candidatos no officialato seria transitoria, porque logo seriam apanhados pela compulsoria, de modo que não há interesse algum para o Estado, nem mesmo para a Força Militar em preparar candidatos naquella idade. De modo que o segundo parecer procurou restringir este curso sómente aos candidatos para o officialato, porque, uma vez que elles não tenham attingido a idade proxima da compulsoria, poderão prestar bons serviços, que compensem o sacrificio ao Estado.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Aliás, é um absurdo a compulsoria aos quarenta annos de idade.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' um absurdo, mas é o que está vigente actualmente. Mas não sei se será possível fazer uma modificação nesta compulsoria, em face da disposição constitucional, que considera a Força Militar dos Estados como reserva do Exercito. De fórma que a regulamentação deste assumpto deve ser feita pela Constituição Federal. Temos, portanto, que considerar o projecto, ora sujeito á discussão, dentro desta possibilidade. Parece fóra de duvida que não há mesmo conveniencia em se permittir o ingresso dos individuos com mais de 36 annos de idade na escola que o projecto visa instituir, porque a sua permanencia no officialato seria diminuta e não compensaria o sacrificio do Estado.

Estou, pois, Sr. Presidente, de pleno accordo com o projecto e com as modificações que a Commissão de Policia Militar lhe imprimiu, no sentido de restringir a matricula, naquella idade, e ainda mais: relativamente ao ponto em que autorisa o Governo a entrar em entendimento com o Governo da Republica, para que este preparo technico dos candidatos ao officialato seja feita de fórma menos dispendiosa, isto é: o Governo, de accordo com a suggestão do parecer da Commissão de Policia Militar, entrará em entendimento com o Governo Federal, para que os candidatos façam esse curso, de technica de infantaria e cavallaria, na Escola de

Preparação dos Officiaes da Reserva, que é, precisamente, o curso que o projecto pretende estabelecer para os candidatos, que ingressarem no officialato da Força Publica do Estado.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto n. 33.

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES PEREIRA: — Sr. Presidente.

Assignei o parecer apresentado pelo nobre collega de Commisão, o illustre Deputado Couto Pereira, em que S. Exa. apresentava pequenas modificações ao projecto que tive a honra de submeter á deliberação da Casa e que tomou o n. 33.

Quando redigi o artigo em que se fixava a idade necessaria para o sargento ingressar na referida escola, levava em consideração que, normalmente, na Força Publica, o officialato decorre da escolha do Governo do Estado, e que não haveria inconveniente de especie alguma que o sargento que contasse 36 annos de idade, illustrassem um pouco mais o seu espirito, disciplinando-o no estudo das materias que irão constituir a referida escola, porque depois, ficava facultado ao Governo a escolha daquelles que fossem mais moços, e esses que já tivessem attingido idades mais avançadas e que possuissem o curso da escola, seriam reformados, quando attingissem a idade limite, como sargentos. Assim elles viriam para a vida civil com um cabedal maior de conhecimentos, o que lhes permitiria lutar pela vida com maior facilidade, aqui fóra, no meio civil. Diante, porém, das ponderações razoaveis feitas pelo relator do parecer ao projecto, accedi em modificar o meu modo de pensar e assignei o parecer.

Há ainda uma outra modificação, com a qual tambem concordei quando fiz uma pequena critica ao caso de não constar do projecto a expressão “Revogam-se as disposições em contrario”, que é vital...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Foi um cochilo do autor.

O SR. GOMES PEREIRA: — Não foi um cochilo do autor; foi de quem passou o projecto á machina. O autor commetteu um cochilo apenas em não ler o projecto novamente, depois de dactylographado e antes de apresental-o á consideração da Casa. E escapou assim o “Revogam-se as disposições em contrario”, mas, deste modo, estou perfeitamente de accordo com o ponto de vista da Commissão de Policia Militar e, tambem, com o ponto de vista expellido pelo nobre collega Sr. Ulysses Vieira.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem; muito bem.)**

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto n. 33. **(Pausa)** Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da

palavra, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 33, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em segunda discussão o projecto n. 31. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discuti-lo, encerro a discussão e passo-o a votos. (Pausa) Encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 2.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 3.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 4.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 5.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 6.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Está em terceira discussão o projecto n. 39.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Encaminho a V. Exa., Sr. Presidente, uma emenda a esse projecto.

(E' encaminhada á Mesa a emenda.)

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N. 39

Redija-se da seguinte maneira:

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorisado o Poder Executivo a entrar em entendimento com a Prefeitura da Capital no sentido de ser desde já reservada ou desapropriada uma área dentro do quadro urbano destinada á instalação futura de uma Cidade Universitaria.

Art. 2.º — O Poder Executivo mandará organizar por uma comissão de cathedraticos de nossas Escolas Superiores, as bases para a criação de uma Faculdade de Philosophia e Letras no Estado.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Brasil Pinheiro Machado — Erasto Gaertner — Gomy Junior — Oscar Borges.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda que acaba de ser lida está devidamente apoiada. Em discussão conjunctamente com o projecto. (Pausa)

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente. Peço a V. Exa. a fineza de me mandar o projecto.

(O orador é atendido.)

Sr. Presidente. Este projecto foi defendido ardorosamente pelo Sr. Deputado Erasto Gaertner e acceito também entusiasticamente por toda a Assembléa, porque, na verdade, o projecto visa dar solução a este anseio de todos nós, paranaenses, de transformarmos os nossos institutos de ensino superior do Paraná em Universidade, isto é, realizar no Paraná a universalisação dos cursos superiores, idéa de que a nossa terra foi a pioneira, antes de qualquer outro Estado creador de uma Universidade, de concentrar sob uma administração e uma mesma intuição pedagogica nossos cursos superiores. O Paraná lembrou-se dessa idéa e, com os maiores sacrificiõs, a levou a termo.

Verificou-se, posteriormente, uma regulamentação do ensino superior, que desarticulou o systema universitario, creado por obra exclusiva do esforço paranaense. E' que essa nova lei que veio dar regulamento ao ensino superior, entre outras exigencias, fazia da população da cidade o ponto principal como condição para a existencia de uma Universidade. Exigia-se que a população da cidade fosse superior a cem mil habitantes. E ainda mais, que as instituições que se quizessem transformar em Universidade, possuíssem um patrimonio de trinta mil contos, verdadeiramente fabuloso.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Era exactamente o patrimonio da Universidade de Bello Horizonte.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente. De fôrma que se tomou como criterio o que já estava estabelecido em Minas Geraes para modelar a criação das demais Universidades.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O Governo de Minas Geraes fez uma doação de trinta mil contos em titulos á Universidade, e mandou que se apresentasse o projecto, exigindo como patrimonio a importancia de trinta mil contos.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O que para nós era impossivel, Sr. Presidente, mesmo em titulos, naquelle momento, como ainda hoje.

Mas evidentemente, Sr. Presidente, essas duas condições, tanto a da população de mais de cem mil habitantes, como a do patrimonio de trinta mil contos, são positivamente desnecessarias para a integralisação de uma Universidade.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Está claro. Ahi não se cogitou do patrimonio intellectual e moral.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Se V. Exa., Sr. Presidente, per-lustrar os diversos paizes que possuem Universidades, verificara que nem todas as cidades, onde existem Universidades classicas, teem a metade da população exigida naquella lei e que nenhuma das Uni-versidades possui um patrimonio tao vultoso quanto aquelles que era exigido pela lei que regulamentou o ensino superior em nosso paiz. Posso citar, de prompto, a Universidade de Coimbra, que e, incontestavelmente, a mais tradicional e uma das mais brilhantes das Universidades do Velho Mundo. Todos sabem que Coimbra não possui cem mil habitantes, e que a Universidade, apesar de ter mais de quinhentos annos de existencia, não tem esse patrimonio. E as-sim tambem acontece com a Belgica e outros paizes, em que as Uni-versidades não estão situadas em nucleos de população muito densa.

Por outro lado, Sr. Presidente, é bem de ver que o lugar para se instalar uma Universidade, para se fazer vida universitaria, para se tornar agradável o convívio universitario, não seria uma cidade de mais de cem mil habitantes, porque numa cidade nessas condi-ções, já as complicações da vida, já as complicações da existencia do individuo num meio de população tao denso, como que o distra-hem e o afastam do estudo e daquella predilecção que elle deve ter pela vida universitaria. De modo que esta questão de população, como tambem a do patrimonio, foi posta de lado. Hoje, segundo o criterio da actual legislação, é necessario que, além dos tres cur-sos que possuímos, exista um curso especial, de Philosophia e Scien-cias Sociaes. Ora, Sr. Presidente, nós, rigorosamente, possuímos esse curso. Se elle não está em pleno funcçionamento, se elle não esta funcçionando dentro das normas exigidas agora, a culpa não póde ser imputada propriamente aos que têm a responsabilidade do ensino superior no Paraná, e sim do proprio regulamento, que al-terou o ensino superior, no tocante ao curso do Direito, supprimin-do do curso do bacharelato, aquella cadeira, que constitue, justa-mente, o estudo das Sciencias Sociaes e da Philosophia. Hoje, es-ses estudos ainda são feitos na Faculdade de Direito, mas não como estudo obrigatorio para o bacharelato, senão somente para os que querem o curso especial de Direito. Portanto, Sr. Presidente, é fa-cil para nós, paranaenses, resolver o assumpto relativo a essa exi-gencia que está entavando a elevação dos nossos cursos a Uni-versidade.

Mas a emenda que acaba de ser appresentada pelo eminente “leader” da maioria, suprime esta coadjuvação que o projecto mandava fazer para installação de uma Academia ou Faculdade de Sciencias Sociaes e Philosophia.

O projecto consignava, no § unico do artigo 2.º, uma verba de 60:000\$000. S. Exa. propõe que seja supprimida esta verba, porque a emenda não allude mais a esta importancia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Parece que não foi suprimida.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas a emenda substitutiva apresentada a este projecto consubstancia toda a sua materia, sem, porém, alludir a esta importancia. Mas se o nobre "leader" da maioria e aquellas que, com elle assignaram a emenda, ponderarem por alguns instantes, verificarão que não é possível a suppressão desta importancia consignada no projecto, porque não parece possível, também, que o Governo do Estado realise estes objectivos nos termos em que está vasada a emenda, sem que se abram os necessarios creditos para este fim.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Uma coisa é a desapropriação da area que a Faculdade terá, e outra coisa é a subvenção que lhe queremos dar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente.

O SR. GOMY JUNIOR: — São duas coisas distinctas.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas como poderemos desapropriar, por utilidade ou necessidade publica, aquelle terreno necessario á installação da cidade universitaria, sem haver uma verba para isso?

O SR. GOMY JUNIOR: — O projecto falava em 60:000\$000 para coadjuvar a installação. Pois o Governo concorrerá com a desapropriação.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas apenas para coadjuvar a installação da Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes, sem o auxilio exigido para a acquisição? De sorte que a emenda de V. Exa. torna-se completamente inoqua ...

O SR. GOMY JUNIOR: — Não é inoqua.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E inoqua por isto, caro collega: porque não dá ao Governo a autorisação necessaria para fazer a desapropriação, por necessidade publica, do terreno necessario. A emenda, para ser justa, deveria consignar uma autorisação ao Governo para abrir os creditos necessarios ...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — A emenda deve estabelecer um limite para esta desapropriação.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... para attender ás despesas que advirão, não só com a desapropriação do terreno, senão também com a propria installação desta Universidade.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas neste caso seriam também creditos illimitados.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não podemos abrir creditos illimitados; podemos dar um limite e o Governo gastará criteriosa-

mente dentro deste limite, porque, sem o credito, o Governo não poderá fazer a desapropriação.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas a difficuldade é que não sabemos e nem podemos avaliar o quantum dessa desapropriação.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas poderemos fazer um juizo approximado, por uma razão: porque naturalmente o Governo vae entrar em entendimentos, a respeito deste assumpto, não com particulares, mas com a Prefeitura, para fazer uma avaliação judiciosa, que venha se comportar dentro do prego do terreno ...

O SR. OSCAR BORGES: — Penso que no momento opportuno o Sr. Governador solicitará os creditos necessarios.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... De modo que temos que dar authorisação ao Governo para que elle tenha elementos necessarios para fazer a desapropriação e para a installação da Universidade. Sem esta condição o projecto é absolutamente inquo.

Tomo portanto a liberdade de enviar a Mesa uma outra emenda no sentido de que fiquem abertos para as finalidades do projecto os creditos necessarios, no valor de uma importancia que vou arbitrar dentro de um limite razoavel. E nesse ponto até desejo ouvir a opinião de meus collegas que estão com tanta attenção acompanhando o assumpto, para que façamos uma lei que dê margem a que o Governo possa realizar esta obra.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Faria de Oliveira (1.º Secretario) lê o seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N. 39

Accrescente-se onde convier:

Art. — Fica o Governo autorizado a dispendir até a quantia de (1.000:000\$000) mil contos de réis para a execução desta lei.
Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 1935.

(a) Ulysses Vieira

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Solicito de V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de me enviar o projecto em debate.

(O orador é attendido).

Sr. Presidente.

Com a attenção de sempre ouvi a exposição brilhante que acaba de fazer o nosso illustre collega, Dr. Ulysses Vieira, a respeito do projecto n. 39.

O projecto n. 39 diz no seu paragrapho unico, do art. 2.º:

“Na verba respectiva do orçamento para o exercicio de 1936, será incluída uma consignação de sessenta con-

tos para subvencionar a faculdade que vier a ser criada em consequencia daquelles estudos”.

Ninguém poderá ter mais interesse que vença a nossa Faculdade de Direito, que se criasse a Universidade do Paraná, nos moldes que deseja o Governo Federal, do que eu, que sou bacharel pela Faculdade de Direito do Paraná, que perlustrei os seus bancos desde o primeiro anno da sua fundação, que conheço o esforço titanico daquelle pugillo de homens notaveis, que se dedicaram, de corpo e alma, á sua fundação. De modo que não poderia ser eu, Sr. Presidente, nem deveria ser, o autor de uma emenda que viesse prejudicar os interesses da nossa Faculdade de Direito ou da nossa Universidade.

Acontece porém, Sr. Presidente, que em palestrando com o Sr. Governador, S. Exa. fez ver á Comissão que foi tratar do assumpto, que no momento o Estado não poderia entrar com esta importancia, dada a sua situação financeira precaria. E como o parographo segundo é imperativo, ordena que no orçamento se consigne uma verba de sessenta contos, S. Exa. objectou que a Comissão de Finanças e Orçamento conhecia bem a situação do Estado, para ver que não era possível entrar com esta importancia no anno de 1936.

Mas S. Exa., o Sr. Governador, de prompto se mostrou interessado em coadjuvar os intuitos da commissão de advogados que assignou o projecto n. 39, e isto foi hontem, Sr. Presidente, na presença dos Deputados que aqui estão, que o Sr. Governador disse que procuraria meios com os quaes concorreria para auxiliar a fundação da Universidade do Paraná. E foi justamente para evitar este imperativo cathgorico, consubstanciado no § primeiro do art. 2.º, do projecto n. 39 que os Deputados apresentaram esta emenda, sem que nella se falasse na importancia com que o Governo concorreria, não só porque a situação economica do Estado não permittia fazel-o, como ainda porque o Sr. Governador não podia determinar o quantum com que concorreria para esta obra. Entretanto deixou patente a todos nós que lá estivemos que era meu desejo, que era seu intuito que elle se esforçaria de modo absoluto, afim de que a Universidade do Paraná obtivesse o apoio economico do Estado Paraná.

Vê pois V. Exa., Sr. Presidente, que o meu illustre collega Sr. Deputado Ulysses Vieira, se tem razão quando argumenta sobre a exclusão do quantum, não tem razão quando quer se referir a este facto de termos excluido do projecto justamente a importancia com que o Estado subvencionaria a Faculdade que se viesse a criar em virtude daquelles estudos, de Philosophia e Sciencias Sociaes, a que se refere o projecto.

De modo que, Sr. Presidente, ao findar a minha exposição, estou certo de que convenci o meu illustre collega e nobre professor da Faculdade de Direito de nosso Estado, de que os intuitos do Governo são os mais nobres possíveis e que elle concorrerá, na medida do possível, com aquillo que o Estado possa concorrer para esta finalidade.

Agora, se no momento opportuno o Sr. Governador verificar que o Thezouro do Estado pode auxiliar esta iniciativa, elle poderá se dirigir a esta Assembléa, solicitando a abertura dos necessarios creditos para este fim.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas elle poderia ficar autorisado desde já, dentro de um limite.

O SR. GOMY JUNIOR: — Poderia ficar autorizado, e eu concordaria com V. Exa. se a emenda se referisse a este particular e não como está aqui, imperativamente. De modo que quando fôr opportuno, na medida do possível, o Estado concorrerá com esta importancia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas o objectivo que tenho em vista é simplesmente o seguinte: deixar o Governo desde já preparado para fazer a desapropriação.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas a desapropriação consta da emenda que apresentei.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas não consta a autorização do Poder Legislativo para abrir o credito e qual a importancia desse credito. V. Exa. attenda: se ficasse consignado no projecto um texto nestes termos: "Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até 1.000:000\$000..."

O SR. GOMY JUNIOR: — 1.000:000\$000?!

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Até mil contos. Se não fôr preciso tanto, muito melhor. V. Exa. attenda que se trata da instalação de uma cidade universitaria.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. está contando grosso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não estou contando grosso. Quem tem que fazer é o Sr. Governador. É uma simples autorização para dar ao Poder Executivo os elementos necessarios para a instalação da cidade universitaria. Pode ser menos.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o projecto diz ainda que o Poder Executivo fica autorizado a nomear uma commissão constituida de professores de nossas escolas superiores incumbida de crear as bases para a fundação de uma Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Muito bem. V. Exa. attenda que isto é até uma prova de confiança que eu, como Deputado da opposição, estou dando ao Governo. Estou demonstrando que confio no criterio do Sr. Governador. Daria até creditos illimitados, por-

que tenho a certeza de que o Sr. Governador não irá dispendir uma quantia além do necessário. Eu fui até mil contos porque o Estado está numa "pindaíba" tremenda.

O SR. GOMY JUNIOR: — Foi isto que me assustou.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Estou certo que V. Exa. não quer fazer uma consignação imperativa porque amanhã talvez o Estado não possa satisfazer o compromisso assumido. Aliás 1.000:000\$000 assustam mesmo, principalmente nas condições em que o Estado está. Mas V. Exa. considere bem que se trata da criação de uma cidade universitária.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas o projecto não se refere a uma cidade universitária, se refere á criação de uma Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Eu não falei sobre o projecto. Eu falei sobre a emenda que V. Exa. apresentou.

O SR. GOMY JUNIOR: — Parece-me que V. Exa. falou sobre uma cidade universitária.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Falei sobre a Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Aliás Philosophia e Lettras.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Não. Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes.

O SR. GOMY JUNIOR: — O projecto fala numa Faculdade de Philosophia e Sciencias Sociaes.

Finalizando, Sr. Presidente, acho que a emenda do Sr. Deputado Ulysses Vieira procede, que a emenda de S. Exa. é feliz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente.

Como primeiro signatario da emenda ao projecto n. 39 devo explicar o seguinte:

A emenda consubstancia todo o conteudo do projecto, excepto a parte que manda abrir um credito de sessenta contos de réis no orçamento, para attender ás despesas com a criação da Faculdade de Philosophia e Lettras.

O motivo, Sr. Presidente, por que a emenda supprimiu o credito consignado no projecto é porque já existem creditos no orçamento que o Governo pode destinar a esta finalidade. O orçamento consigna a taxa de 10% da renda do Estado e dos Municipios para a Instrução Publica, e dentro deste limite o Governo poderá effectivar os objectivos que o projecto tem em vista.

Foi por esta razão, Sr. Presidente, que apresentamos aquella emenda supprimindo o credito solicitado no projecto o qual, se fôsse aberto, seria superfluo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o projecto e as emendas.

Os Srs. Deputados que apoiam a menda do Sr. Ulysses Vieira queiram levantar-se. (Pausa) Apoiada. Em discussão conjunctamente com o projecto e com a emenda do Sr. Deputado Acir Guimarães e outros. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto e as emendas encerro a discussão. (Pausa) Encerrada.

Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Acir Guimarães, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Ulysses Vieira, queiram levantar-se. (Pausa) Approvada.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Requeiro a V. Exa. verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam a emenda do Sr. Deputado Ulysses Vieira, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (Pausa) Queiram sentar-se os Srs. Deputados que approvam a emenda e levantar-se os Srs. Deputados que votam contra. (Pausa) A emenda foi approvada.

Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 39 em terceira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto e as emendas vão á Comissão para redigir de accordo com o vencido.

Está finda a materia da ordem do dia.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra para uma explicação pessoal o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Duas palavras apenas, Sr. Presidente, para solicitar de V. Exa. que se digne fazer constar da acta dos trabalhos da sessão de hoje, o meu voto favoravel, em primeira discussão, ao projecto n. 28.

De accordo com o Regimento Interno da Casa, nesta primeira discussão trata-se exclusivamente da constitucionalidade e da utilidade ou não das proposições apresentadas á debate. Não é pre-

ciso dizer que não sou nenhum jurisperito para reconhecer que todos os Codigos, inclusive o do nosso Paiz, punem como contra-venção a pratica do jogo. Mas a materia é controvertida, e não só nos paizes europeus, principalmente a França, onde tambem o jogo é uma contração, é elle regulamentado. Em nosso Paiz mesmo, na Capital da Republica e em S. Paulo.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas é regulamentado para os casinos e estações balnearias.

O SR. CAIO MACHADO: — E já que esta é uma questão encerrada, quero apenas accentuar, e nesse sentido faço um appello ao honrado Sr. Governador do Estado, para que não perca mais no Paraná a situação que ainda há poucos dias eu chamava, nesta Casa, de dois pesos e duas medidas, em relação a pratica do jogo.

Ainda hoje, Sr. Presidente, os jornaes da terra, em grossos caracteres, annunciam como acontecimento verdadeiramente sensacional, uma casa de jogos em que pobres moças, importadas, digamos assim, da Capital Federal e de S. Paulo, se atiram á pratica de jogos de azar, sob a garantia de um mandado, de um interdicto prohibitorio.

E mais: é tambem notorio que não só nesta Capital como em todos os municipios do Estado, a pratica do denominado "jogo do bicho" é feita abertamente. Não se comprehende que ante esta situação, em grandes sociedades, como o "Club Curitybano", conforme ainda há poucos dias observei, a policia não permita a pratica de jogos.

Isto posto, desejava apenas frisar, que não considero uma questão absolutamente "tranchant" o facto de não poder a Assembléa tratar ou não da regulamentação do jogo.

Ainda há poucos dias, por gentileza especial do Sr. Deputado Alencar Guimarães, tive occasião de ler um magnifico debate travado entre as maiores sumidades da jurisprudencia e da policia europeas em torno da regulamentação do jogo. E coisa interessante: a quasi totalidade desses jurisconsultos, a quasi totalidade dessas autoridades policiaes, opinava pela regulamentação do jogo, como medida altamente moral.

O SR. OSCAR BORGES: — V. Exa. está fazendo confusão. Ninguém é contra a regulamentação do jogo, mas sim contra o facto d'elle ser regulamentado pela Assembléa. Não temos poder para isso, o assumpto escapa á nossa competencia.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — O jogo em si não é uma contração. O que se proíbe é o jogo em casas de tavolagem. De modo que o jogo que se pratica no Club Curitybano é permitido, porque elle é um club fechado.

O SR. CAIO MACHADO: — Não venho discutir aqui a regulamentação ou não do jogo. Esta é uma questão morta para a As-

sembléa Legislativa do Paraná, que rejeitou logo na primeira discussão o projecto que visava regulamental-a.

Esta a declaração, Sr. Presidente, que desejo conste da acta da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE: — A declaração do nobre Deputado constará da acta.

Vou encerrar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do projecto n. 33.

Terceira discussão do projecto n. 31.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 100.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 19 DE SETEMBO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Snrs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar borges e Ulysses Vieira (25), verificando-se a ausencia dos Srs. Couto Pereira, Alcides Pereira, Joaquim Macedo, Lindolpho Pessoa e Gomes Pereira (5).

ABRE-SE A SESSAO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

MENSAGEM:

— Do Sr. Governador do Estado, enviando o requerimento em que a respectiva comissão e a Irmã Superiora do Asylo São Luiz pedem dispensa dos impostos que incidem sobre a compra de um terreno contiguo ao mencionado Asylo. — A' Comissão de Constituição e Justiça.